



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.003/ 2024

Dispõe sobre autorização para concessão onerosa de uso de espaço público do terminal rodoviário “Prefeito Francisco Alves Faria” neste Município de Chavantes/SP, mediante licitação.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 04/11/2024 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de espaço público, destinado a exploração comercial, precedida de procedimento licitatório, do espaço do Terminal Rodoviário “Prefeito Francisco Alves Faria” do Município de Chavantes/SP.

Artigo 2º. Os espaços públicos e as especificações técnicas a que se refere o artigo 1º serão estabelecidas no edital, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 3º. Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos no edital de licitação próprio.

Artigo 4º. A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Artigo 5º. Caberá à empresa concessionária a adequação das instalações de seu espaço no Terminal Rodoviário “Prefeito Francisco Alves Faria”, conforme projeto a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Chavantes, que deverá ser parte integrante do edital de licitação.

Artigo 6º. O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà as exigências relativas a:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III - a não utilização do espaço concedido para finalidade diversa daquela para que foi concedida, assim como a **proibição** sublocação, transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida,

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança, saúde pública e horário de funcionamento do estabelecimento;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 8º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Artigo 9º. A concessão da exploração a título oneroso dos espaços do Terminal Rodoviário do Município de Chavantes será fixada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

Artigo 10 º. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 11º. As regulamentações referentes a concessão do Terminal Rodoviário “Prefeito Francisco Alves Faria” do Município de Chavantes/SP será feita por meio de Decreto.

Artigo 12º. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Artigo 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 11 de novembro de 2024.

MARCIO BURGUEINHHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal